# LEI N° 1231/2022 de 23 de dezembro de 2022.

**SÚMULA:** Estima a Receita e Fixa a despesa do Município de Jataizinho para o exercício financeiro de 2023.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Estima a receita e fixa a despesa do Município de Jataizinho para o exercício financeiro de 2023 compreendendo:

**I** - O Orçamento Fiscal referente ao Poder Legislativo e ao Poder Executivo - Administração Direta e Administração Indireta, instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal;

**II** - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo o Poder Legislativo e o Poder Executivo - Administração Direta e Administração Indireta;

**III** - O Orçamento Geral do Município, abrangendo o Poder Legislativo e o Poder Executivo;

**IV** - As disposições finais.

## I - DO ORÇAMENTO FISCAL

**Art. 2º** Na estimativa da receita prevista neste Orçamento foram consideradas as oscilações fiscais estabelecidas na legislação municipal vigente.

**Art. 3º** A Receita será realizada mediante a arrecadação das rubricas previstas na legislação em vigor e de acordo com o seguinte desdobramento:

## DA RECEITA TOTAL

### 1 - RECEITA DO PODER EXECUTIVO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

| | |
|---|---|
| **RECEITAS CORRENTES** | **44.750.000,00** |
| RECEITA TRIBUTÁRIA | 5.962.350,00 |
| RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES | 392.000,00 |
| RECEITA PATRIMONIAL | 260.000,00 |
| RECEITA DE SERVIÇOS | 50.000,00 |
| TRANSFERÊNCIAS CORRENTES | 37.935.650,00 |
| OUTRAS RECEITAS CORRENTES | 150.000,00 |
| | |
| **RECEITAS DE CAPITAL** | **250.000,00** |
| ALIENAÇÃO DE BENS | 50.000,00 |
| TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL | 200.000,00 |
| | |
| **TOTAL** | **45.000.000,00** |

### 2 - RECEITA DO PODER EXECUTIVO - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

**Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) - Jataizinho - PR**

| | |
|---|---|
| **RECEITAS CORRENTES** | **5.995.339,00** |
| IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA | 893.022,00 |
| RECEITA PATRIMONIAL | 3.000,00 |
| RECEITA DE SERVIÇOS | 5.087.317,00 |
| OUTRAS RECEITAS CORRENTES | 12.000,00 |
| | |
| **TOTAL** | **5.995.339,00** |

**Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Jataizinho - PR**

| | |
|---|---|
| **RECEITAS CORRENTES** | **7.243.900,00** |
| RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES | 3.469.900,00 |
| RECEITA PATRIMONIAL | 350.000,00 |
| OUTRAS RECEITAS CORRENTES | 2.960.000,00 |
| PARCELAMENTO MUNICIPIO DE JATAIZINHO COM RPPS | 464.000,00 |
| | |
| **TOTAL** | **7.243.900,00** |

**RECEITA DO PODER EXECUTIVO**
**ADMINISTRAÇÃO DIRETA E ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**

| | |
|---|---|
| **RECEITAS CORRENTES** | **57.989.239,00** |
| | |
| RECEITA TRIBUTÁRIA | 6.855.372,00 |
| RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES | 3.861.900,00 |
| RECEITA PATRIMONIAL | 613.000,00 |
| RECEITA DE SERVIÇOS | 5.137.317,00 |
| TRANSFERÊNCIAS CORRENTES | 37.935.650,00 |
| OUTRAS RECEITAS CORRENTES | 3.122.000,00 |
| PARCELAMENTO MUNICIPIO DE JATAIZINHO COM RPPS | 464.000,00 |
| | |
| **RECEITAS DE CAPITAL** | **250.000,00** |
| | |
| ALIENAÇÃO DE BENS | 50.000,00 |
| TRANSFERÊNCIAS de Capital | 200.000,00 |
| | |
| **TOTAL** | **58.239.239,00** |

## DA DESPESA TOTAL

**Art. 4º** A Despesa do Poder Legislativo, Poder Executivo - Administração Direta e Administração Indireta será realizada de acordo com o seguinte desdobramento:

**PODER LEGISLATIVO**

| CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO | DESPESA CORRENTE | DESPESA DE CAPITAL | RESERVA DE CONTINGÊNCIA | TOTAL |
|---|---|---|---|---|
| Pessoal e Encargos Sociais | 1.267.000,00 | 0,00 | 0,00 | 1.267.000,00 |
| Outras Despesas Correntes | 317.000,00 | 0,00 | 0,00 | 317.000,00 |
| Investimentos | 0,00 | 211.000,00 | 0,00 | 211.000,00 |
| **TOTAL** | **1.584.000,00** | **211.000,00** | **0,00** | **1.795.000,00** |

**PODER EXECUTIVO**

**ADMINISTRAÇÃO DIRETA**

| PODER EXECUTIVO ADMINISTRAÇÃO DIRETA | DESPESA CORRENTE | DESPESA DE CAPITAL | RESERVA DE CONTINGÊNCIA | TOTAL |
|---|---|---|---|---|
| Pessoal e Encargos Sociais | 19.575.400,00 | 0,00 | 0,00 | 19.575.400,00 |
| Juros e Encargos da Dívida | 252.900,00 | 0,00 | 0,00 | 252.900,00 |
| Outras Despesas Correntes | 16.331.870,00 | 0,00 | 0,00 | 16.331.870,00 |
| Investimentos | 0,00 | 6.013.830,00 | 0,00 | 6.013.830,00 |
| Amortização da Dívida | 0,00 | 250.000,00 | 0,00 | 250.000,00 |
| Reserva de Contingência | 0,00 | 0,00 | 535.000,00 | 535.000,00 |
| **TOTAL** | **36.160.170,00** | **6.263.830,00** | **535.000,00** | **42.959.000,00** |

**ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**

| PODER EXECUTIVO ADMINISTRAÇÃO INDIRETA | DESPESA CORRENTE | DESPESA DE CAPITAL | RESERVA DE CONTINGÊNCIA | TOTAL |
|---|---|---|---|---|
| Pessoal e Encargos Sociais | 9.486.000,00 | 0,00 | 0,00 | 9.486.000,00 |
| Outras Despesas Correntes | 3.346.022,00 | 0,00 | 0,00 | 3.346.022,00 |
| Investimentos | 0,00 | 470.317,00 | 0,00 | 470.317,00 |
| Reserva de Contingência | 0,00 | 0,00 | 182.900,00 | 182.900,00 |
| **TOTAL** | **12.832.022,00** | **470.317,00** | **182.900,00** | **13.485.239,00** |

**PODER LEGISLATIVO E PODER EXECUTIVO**

**ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA**

| PODER EXECUTIVO ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA | DESPESA CORRENTE | DESPESA DE CAPITAL | RESERVA DE CONTINGÊNCIA | TOTAL |
|---|---|---|---|---|
| Pessoal e Encargos Sociais | 30.328.400,00 | 0,00 | 0,00 | 30.328.400,00 |
| Juros e Encargos da Dívida | 252.900,00 | 0,00 | 0,00 | 252.900,00 |
| Outras Despesas Correntes | 19.994.892,00 | 0,00 | 0,00 | 19.994.892,00 |
| Investimentos | 0,00 | 6.695.147,00 | 0,00 | 6.695.147,00 |
| Amortização da Dívida | 0,00 | 250.000,00 | 0,00 | 250.000,00 |
| Reserva de Contingência | 0,00 | 0,00 | 717.900,00 | 717.900,00 |
| **TOTAL** | **50.576.192,00** | **6.945.147,00** | **717.900,00** | **58.239.239,00** |

## II - ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

**Art. 5º** A despesa do Orçamento da Seguridade Social é da ordem de R$ 7.489.900,00 (Sete milhões, quatrocentos e oitenta e nove mil e novecentos reais), fixada no Orçamento Fiscal para o Poder Legislativo e para o Poder Executivo - Administração Direta e Administração Indireta:

**Parágrafo Único** - São aprovados os Planos de Aplicação do Instituto de Previdência Municipais e da Autarquia Municipal de Saneamento com contabilidade centralizada, integrantes do Orçamento Fiscal, nos termos do parágrafo 2º. do artigo 2º. da Lei Federal 4.320/64 de 17 de março de 1964:

**Art. 6º** Compõe as despesas com Assistência Social, Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, abrangendo a Política Municipal de atendimento a Criança e ao Adolescente, na ordem de R$ 1.743.000,00 (Um milhão, setecentos e quarenta e três mil reais), fixada no Orçamento Fiscal Municipal:

I – da Secretaria Municipal de Assistência Social, que fixa a sua despesa para o exercício de 2023 em R$ 883.400,00 (Oitocentos e oitenta e três mil e quatrocentos reais);

II - do Fundo Municipal de Assistência Social, que a sua despesa para o exercício de 2023 em R$ 519.800,00 (Quinhentos e dezenove mil e oitocentos reais);

III - do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e da Adolescência, que a sua despesa para o exercício de 2023 em R$ 339.800,00 (Trezentos e trinta e nove mil e oitocentos reais);

**Parágrafo Único** – da manutenção da casa abrigo e da política municipal de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, para execução do plano decenal e medidas sócio educativas, incluso no Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, no valor de R$ 114.100,00 (Cento e quatorze mil e cem reais).

**Art. 7º** Para fins do cumprimento dos dispositivos legais será aplicado na função Educação, ensino fundamenta e infantil, abrangendo crianças de 0 a 5 anos, o montante de R$ 15.759.820,00 (Quinze milhões setecentos e cinquenta e nove mil e oitocentos e vinte reais).

**Art. 8º** Para fins do cumprimento dos dispositivos legais será aplicado na função Saúde, o montante de R$ 10.171.500,00 (Dez milhões cento e setenta e um mil e quinhentos reais).

**Art. 9º** Os valores constantes do Orçamento Geral do Município estabelecido a preços correntes do mês de julho de 2022, poderão ser corrigidos durante a execução orçamentária, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE, ou outro que venha substituí-lo, aplicado a partir de agosto de 2023.

**Art. 10º** Ficam os Poderes Legislativo e Executivo, nos termos do inciso V,

do art. 167, da Constituição Federal, e artigos 7º, 42 e inciso III do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, autorizados a abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do valor geral do orçamento fixado para cada Poder e/ou Entidades, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações.

**Art. 11** Fica o Poder Executivo, nos termos do inciso V, do art. 167, da Constituição Federal, e artigos 7º, 42 e inciso I do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, autorizados a abrir Crédito Adicional - Superávit Financeiro, por Fonte de Recursos.

**§ 1º** Entende-se por Superávit Financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, apurada por Fonte de Recursos, em 31 de dezembro de 2022.

**§ 2º** Ficam excluídos do limite fixado no art. 9° desta lei, os créditos previstos no *caput* deste artigo.

**Art. 12** Fica o Poder Executivo, nos termos do inciso V, do art. 167, da Constituição Federal, e artigos 7º, 42 e inciso II do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, autorizados a abrir Crédito Adicional - Excesso de Arrecadação, por Fonte de Recursos.

**§ 1º** Entende-se por Excesso de Arrecadação o recebimento de recursos não previstos na Lei Orçamentária de 2023 e a diferença positiva entre a receita prevista na Lei Orçamentária de 2023 e a receita efetivamente realizada, por Fonte de Recursos.

**§ 2º** Ficam excluídos do limite fixado no art. 9° desta lei, os créditos previstos no *caput* deste artigo.

**Art. 13** Fica o Poder Executivo, nos termos do inciso VI, do art. 167, da Constituição Federal, na Instrução nº 233/2008 - DCM e no Acórdão nº 768/08 - Tribunal Pleno, autorizados a abrir Crédito Adicional - Transposição / Remanejamento / Transferência até o limite de 20% (vinte por cento), por modalidade de alteração, do total da despesa fixada para cada Poder.

**§ 1º** Entende-se por Transposição a realocação de recursos entre programas de trabalho, dentro de um mesmo órgão e mesma categoria econômica da despesa.

**§ 2º** Entende-se por Remanejamento a realocação de recursos entre órgãos, independente da categoria econômica da despesa.

**§ 3º** Entende-se por Transferência a realocação de recursos entre categorias econômicas da despesa, dentro do mesmo órgão independente do programa de trabalho.

**§ 4º** Ficam excluídos do limite fixado no art. 9º desta lei, os créditos previstos no *caput* deste artigo.

**Art. 14** Ficam os Poderes Legislativo e Executivo autorizados a alterar as modalidades de aplicação constantes da lei Orçamentária de 2023 até o limite de 20%

(vinte por cento) do total da despesa fixada para cada Poder.

**Parágrafo Único.** Ficam excluídos do limite fixado no art. 9º desta lei, os créditos previstos no *caput* deste artigo.

**Art. 15** O Poder Executivo fica ainda autorizado a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos da legislação vigente e a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite legalmente permitido.

**Art. 16** Fica autorizada a redistribuição de parcelas das dotações de pessoal de uma para outra unidade orçamentária ou programa de governo quando considerada necessária à movimentação e a mesma favorecer a execução das ações previstas no orçamento, consoante o previsto no Parágrafo único do artigo 66 da Lei Federal 4320/64 de 17/03/64.

**Art. 17** Fica o Poder Executivo autorizado a transferir recursos, a titulo de subvenções sociais, subvenções econômicas, contribuições e auxílios, as entidades privadas com ou sem fins lucrativos, amparadas por legislação municipal.

**Parágrafo único.** Os repasses de recursos serão efetivados mediante convênios, conforme determinam o art. 116, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e o art. 26, da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF.

**Art. 18** Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

EDIFICIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, aos vinte e três dias do mês de dezembro do ano dois mil e vinte e dois.

**Wilson Fernandes**
Prefeito Municipal